



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 1096/2022

SÚMULA: cria o Conselho Municipal de Turismo de Tapira e o Fundo Municipal de Turismo de Tapira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de composição paritária, de caráter consultivo e deliberativo, permanente, vinculado ao Órgão Gestor responsável pela política municipal de turismo e será organizado pela presente Lei, tendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º O COMTUR será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo:

I – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, respeitada a participação das seguintes categorias:

- a)** 01 (um) representante do segmento de alimentos e bebidas
- b)** 01 (um) representante do segmento de hospedagem
- c)** 01 (um) representante da Associação dos Pescadores do Município de Tapira e Região
- d)** 01 (um) representante do segmento de transporte turístico

II – 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria de Turismo


Ronaldo L. Simão
Assessor Jurídico
OAB-PR 20.477



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000
C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Indústria e Comércio

§1º Para cada membro titular haverá um suplente.

§2º O mandato dos membros do COMTUR será exercido sem remuneração.

Art. 3º Compete ao COMTUR:

- I - Formular e desenvolver a política municipal de turismo;
- II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à política municipal de turismo e do plano de recursos do FUMTUR;
- IV - Fiscalizar a captação, o repasse, a destinação e a aplicação dos recursos de competência do FUMTUR;
- V - Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- VI - Propor planos de funcionamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;
- VII - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- VIII - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos
- IX - Elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O COMTUR possuirá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário;
- II – Comissões Temáticas, constituídas pelo Plenário;

Ronald R. L. Smarman
Assessor Jurídico
OAB-PR 29463



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

III – Plenário.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do COMTUR serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal em conformidade com o art. 2º desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Turismo em conjunto com o COMTUR adotará ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município de Tapira-PR.

Art. 7º O FUMTUR é o instrumento de captação de recursos para o financiamento das ações na área turística no Município de Tapira-PR.

Art. 8º Os recursos do FUMTUR serão constituídos por:

- I – Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;
- II – Repasses de recursos federais e estaduais destinados ao FUMTUR;
- III – Vendas de produtos e publicações promocionais;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – Contribuições, patrocínios, subvenções ou verbas promocionais obtidas pelo COMTUR;
- VI – Rendimentos financeiros de recursos próprios;
- VII – Rendimentos obtidos com bilheterias e cessão de espaços ou bens públicos, quando destinados a promoção de eventos relacionadas a atividade turística;
- VIII – Outras rendas eventuais.


Ronald R. L. Smarzo
Assessor Jurídico
OAB-PR 29463



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Parágrafo único. Os recursos que integram o FUMTUR serão mantidos em instituições financeiras oficiais.

Art. 9º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I – Pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos do setor de turismo;
- II – Aquisição de material permanente ou de consumo necessário ao desenvolvimento dos programas e projetos ligados ao turismo;
- III – Financiamento de programas e projetos de turismo, por meio de termo de fomento ou de cooperação;
- IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V – Custeio de premiações na realização de atividades de promoção e incentivo ao turismo, dependendo de prévia deliberação do COMTUR;
- VI – Financiamento de outras atividades relacionadas ao turismo cujo financiamento tenha sido previamente aprovado pelo COMTUR;

Art. 10. O FUMTUR deverá observar, na aplicação de recursos, o seguinte:

- I – As especificações definidas em orçamento próprio;
- II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O COMTUR editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR, bem como os critérios de apresentação de demonstração de contas.


Ronald R. L. Smarzon
Assessor Jurídico
OAB-PR 29463



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

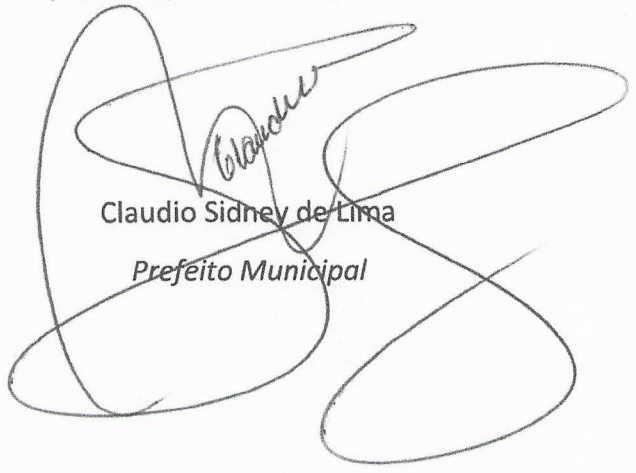
C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Art. 11. A administração do FUMTUR ficará a cargo da Secretaria de Turismo, cabendo ao COMTUR fiscalizar a destinação de recursos.

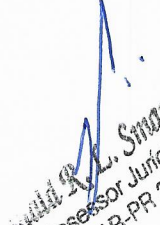
Art. 12. Caberá ao COMTUR elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da portaria de nomeação de seus membros, em conformidade com o art. 2º desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, 10 de novembro de 2022.



Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal


Claudio L. Smarzato
Assessor Jurídico
OAB-PR 29463



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de criar o Conselho Municipal de Turismo de Tapira-PR, bem como o Fundo Municipal de Turismo de Tapira-PR. Referidos órgãos não implicarão em qualquer aumento de gastos pela Administração e possibilitarão a descentralização e democratização da gestão pública, permitindo a participação de representantes da Sociedade Civil na gestão pública das atividades relacionadas ao turismo.

A criação do Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística de âmbito local, tendo como perspectiva o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.

Além do que, a criação do órgão é de fundamental importância para viabilizar a inscrição do Município de Tapira-PR em programas do Poder Público estadual e federal visando o fomento de atividades turísticas regionalmente.

Ronald R. L. Simão
Assessor Jurídico
OAB-PR 29463